RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1006930-80.2014.8.26.0566

Classe - Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Requerido: MARIA IZABEL DOS SANTOS MARQUES e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BANCO VOLKSWAGEN S/A, qualificado na inicial, ajuizou ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de MARCO ANTONIO MARQUES, Espólio, representado pela inventariante Maria Izabel dos Santos Marques, também qualificados, alegando tenha firmado contrato de financiamento com o réu, para pagamento em 60 parcelas, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca Volksvagen, modelo Spacefox Highline 1.6 8v., chassi 8AWPB45Z8EA503423, placas FGZ-7550, Renavam 677468008, cor prata sargas, ano/modelo 2013/2014, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde 17/05/2014, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 90.542.65 na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituído em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se o réu nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem e citado pessoalmente o réu, não houve apresentação de resposta.

É o relatório.

DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 319, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 25/26.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo o réu se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre ao requerido arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor BANCO VOLKSWAGEN S/A o domínio e a posse do veículo marca Volksvagen, modelo Spacefox Highline 1.6 8v., chassi 8AWPB45Z8EA503423, placas FGZ-7550, Renavam 677468008, cor prata sargas, ano/modelo 2013/2014, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 19 de maio de 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

VARA CÍVEL